

PROCESSO Nº 66860/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Assunto: Manifestação da Procuradoria a respeito da legalidade e possibilidade de prosseguir com a contratação via **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 15/2022-CPL/PMC-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA**, para Prestação de Serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças de aparelhos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO:

Versa o presente parecer acerca da legalidade e possibilidade de prosseguir com a contratação via **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 15/2022-CPL/PMC-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA**, para Prestação de Serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças de aparelhos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Observa-se que o processo licitatório foi adjudicado, homologado, tendo o Resultado de Julgamento publicado no diário oficial do município de Sambaíba-MA e os meios oficiais pertinentes, bem como ocorreu a publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2023 que tem como Detentora a empresa D VIEIRA DA SILVA EIRELI, CNPJ N. 23.177.062/0001-79 , bem como consta no processo o Ofício do órgão Carona com a solicitação de autorização da adesão para o Órgão Gerenciador, e a Autorização de Adesão do Órgão Gerenciador, e todos os atos, de acordo com as normas pertinentes.

É o breve relatório

II – FUNDAMENTOS:

Inicialmente, cabe mencionar que uma vez concluída e homologada a licitação Pregão eletrônico 015/2022, do tipo menor preço por item, originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2023 que tem como Detentora a empresa D VIEIRA DA SILVA EIRELI, CNPJ N. 23.177.062/0001-79, que foi localizada pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Educação, fazendo parte da cotação de preços, para chegar a média de preços, onde foi constatado que o preço da ata seria o mais vantajoso economicamente e célere para a Administração Pública, onde a Secretaria demandante

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

solicitou a formalização da adesão da respectiva Ata, para que seja gerado o vínculo obrigacional por meio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei n. 8.666/931 e art 15 do Decreto Municipal nº 006, de 30 de janeiro de 2017.

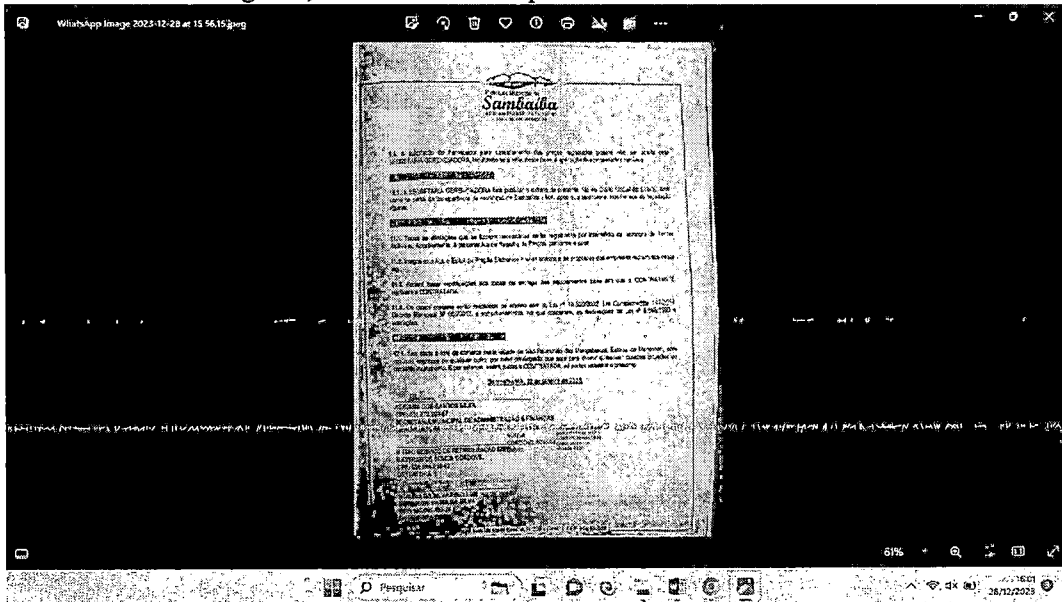
Em análise a Ata De Registro de Preços, foi observado por esta Procuradoria a vigência da Ata, senão vejamos:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Portanto, verifica-se que a Ata teve a assinatura efetuada em de março de 2023, estando a mesma vigente, conforme se comprova abaixo.

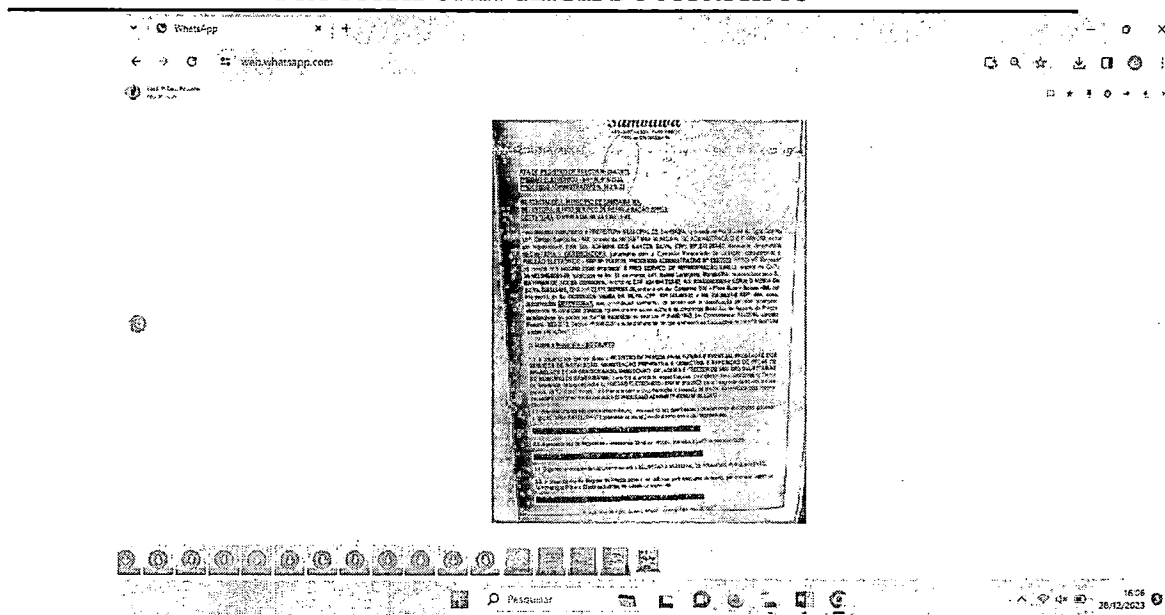


Noutro giro, verificou-se ainda, a Autorização de adesão pelos órgãos Caronas, no processo licitatório, ou na própria Ata de Registro, conforme segue na Cláusula 3.2 da Ata, conforme segue:

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Convém observar ainda que, o quantitativo autorizado na ATA de 50% foi respeitado pelo órgão aderente, e a minuta do contrato, consta como anexo do edital de licitação e, dessa forma, foi objeto de análise no âmbito de parecer jurídico emitido por esta Procuradoria.

Ressalta ainda, que por se tratar de modelo de contrato oriundo de outro Município, as Cláusulas contratuais devem ser seguidas, podendo em caso específico ser adequada as necessidades do Órgão que está fazendo a Adesão.

Ademais, é fundamental que sejam verificadas a validade das certidões e declarações por ocasião da celebração do contrato, atentando-se às regras atinentes à publicação do extrato do contrato (art. 61, parágrafo único, Lei Federal nº 8.666/199330), de forma a garantir sua eficácia.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento de ADESÃO DE ATA. Portanto, prossiga-se com a confecções do contrato, em seguida, **encaminhe o processo para a Controladoria Geral do Município de Balsas** para análise e aprovação do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data. Ademais, incumbe, a este órgão da Procuradoria Geral do Município, prestar manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos

PREFEITURA DE
BALSAS


Continua a construção da cidade que queremos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer.

Balsas (MA), 07 de dezembro de 2023.



MIRANDA TEIXEIRA REGO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA N° 14.597